

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV
(CNPB Nº 1993.0027-74 / CNPJ/MF Nº 48.306.835/0001-09)**

**VERSÃO APROVADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO,
REALIZADA EM 08/05/2023**

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.3</p> <p><u>"Beneficiário"</u>: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, de qualquer idade, exclusivamente nos casos em que o Participante optou por não designar seus beneficiários ou ainda se a designação por ele realizada não puder prevalecer, por qualquer motivo. O Participante poderá inscrever como Beneficiário qualquer pessoa física que, em caso de falecimento de Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento, sendo certo que a não designação de Beneficiário implicará em que o direito aos valores previstos neste Regulamento, no caso do seu falecimento, será do cônjuge ou Companheiro do Participante e de seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, independentemente da idade. A inscrição de Beneficiário poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade.</p>	<p>2.3</p> <p><u>"Beneficiário"</u>: significará a pessoa física que, em caso de falecimento de Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento, observada a seguinte classificação:</p> <p>I – Beneficiário Designado: significará o conjunto de pessoas físicas inscritas pelo Participante com a indicação de percentual do benefício a ser destinado a cada um deles. A existência de Beneficiário dessa categoria, exclui o direito à percepção de benefício pelas pessoas das categorias seguintes.</p> <p>II – Beneficiário Automático: significará o cônjuge do Participante ou o seu Companheiro, assim como seus filhos de qualquer idade, que terão direito ao benefício previsto no plano unicamente na inexistência de Beneficiário Designado.</p> <p>III – Beneficiário Indicado: significará o conjunto de pessoas físicas inscritas pelo Participante sem qualquer indicação de percentual do benefício a ser destinado a cada um deles, em formulário preenchido, assinado pelo Participante e arquivado</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza na designação de Beneficiários, consolidando-se as disposições dos itens 2.3 e 2.3.1 do Regulamento vigente.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>2.3.1</p> <p>Exclusivamente no caso de Participante assistido em gozo de renda mensal vitalícia, Beneficiário significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até a data que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se freqüentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá</p>	<p>na Entidade. O Beneficiário Indicado terá direito ao benefício previsto no plano unicamente na inexistência de Beneficiário Designado e de Beneficiário Automático.</p> <p>IV - Na ausência de pessoas que se enquadrem como Beneficiário Designado, Beneficiário Automático ou Beneficiário Indicado, o valor será destinado aos herdeiros designados em inventário judicial ou extrajudicial.</p> <p>V - As disposições das alíneas I a IV, não são aplicáveis ao Participante assistido em gozo de renda mensal vitalícia. Exclusivamente a tais Participantes, Beneficiário significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até a data que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se freqüentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com</p>	
---	--	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental.</p>	<p>exceção dos casos de morte acidental.</p>	
<p>2.14</p> <p><u>"Contribuição Normal"</u>: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído com renumeração dos itens seguintes, em virtude de alteração de desenho de plano, com exclusão da contribuição normal, de caráter automático, até então realizada pela Patrocinadora.</p>
<p>2.19</p> <p><u>"Data da Alteração Regulamentar de 2019"</u>: corresponderá à data de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que promoveu a exclusão do Benefício Mínimo, dentre outras alterações. A eficácia das presentes disposições regulamentares ocorrerá em data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado como prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente à data da publicação da portaria de aprovação da referida alteração regulamentar pela autoridade competente.</p>	<p>2.18</p> <p><u>"Data da Alteração Regulamentar de 2019"</u>: significará o dia 1º de março de 2020, data de início da eficácia das disposições regulamentares aprovadas pela Portaria PREVIC nº 1.080/2019.</p>	<p>Item renumerado com ajuste para contemplar a data de aprovação das alterações regulamentares a que se refere o item.</p>
	<p>2.19</p> <p><u>"Data da Alteração Regulamentar de</u></p>	<p>Item incluído para a data de aprovação das alterações regulamentares a que se refere o</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

	<p>2023": corresponderá à data de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que promoveu a alteração da Contribuição Normal de Patrocinadora, as adequações à Resolução CNPC nº 50/2022, dentre outras alterações. A eficácia das presentes disposições regulamentares ocorrerá em data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado como prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente à data da publicação da portaria de aprovação da referida alteração regulamentar pela autoridade competente.</p>	<p>item, tendo em vista a alteração de desenho de plano com ajuste das regras de contribuições previstas no Cap 7.</p>
<p>2.35</p> <p>"Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído com renumeração dos demais, em função de inaplicabilidade da disposição.</p>
<p>2.39</p> <p><u>"Unidade Previdenciária (UP)":</u> em 31/03/2019, o valor da UP é R\$ 562,53 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Esse valor será reajustado periodicamente, de acordo com o índice de reajustes salariais concedidos em caráter geral pela Patrocinadora a seus funcionários ou com maior frequência, conforme</p>	<p>2.38</p> <p><u>"Unidade Previdenciária (UP)":</u> em 01/10/2022, o valor da UP é R\$ 719,22 (setecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos). Esse valor será reajustado periodicamente, de acordo com o índice de reajustes salariais concedidos em caráter geral pela Patrocinadora a seus funcionários ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho</p>	<p>Item renumerado com ajustes para contemplar o valor atualizado da UP, conferindo maior clareza ao texto.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.</p>	<p>Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.</p>	
<p>4.2 Serviço Creditado 4.2.1 O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na primeira data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, assim como os períodos de suspensão de contribuições para o Plano, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, delibere de forma contrária.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído com renumeração dos demais, em função de inaplicabilidade da disposição.</p>
<p>4.3 <u>Serviço Creditado Anterior</u> 4.3.1 O Serviço Creditado Anterior é o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão ou</p>	<p>4.2 <u>Serviço Creditado Anterior</u> 4.2.1 O Serviço Creditado Anterior é o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão ou</p>	<p>Item renumerado em função da exclusão do item antecedente.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>de seu 30º (trigésimo) aniversário, se lhe for posterior, e a Data Efetiva do Plano. A contagem do Serviço Creditado Anterior será limitada a 30 (trinta) anos.</p>	<p>de seu 30º (trigésimo) aniversário, se lhe for posterior, e a Data Efetiva do Plano. A contagem do Serviço Creditado Anterior será limitada a 30 (trinta) anos.</p>	
<p>5.3</p> <p>O Participante Ativo que tenha Término de Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, em virtude de transferência para outra do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, situada no exterior e que não seja Patrocinadora do Plano, poderá optar entre:</p> <p>a) manter sua inscrição no plano, enquanto estiver vinculado a uma empresa do grupo, suspendendo suas contribuições;</p> <p>b) optar por um dos benefícios ou institutos legais obrigatórios a que fizer jus, na data do Término do Vínculo Empregatício, de acordo com este Regulamento.</p>	<p>5.3</p> <p>O Participante Ativo que tenha Término de Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, em virtude de transferência para outra do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, situada no exterior e que não seja Patrocinadora do Plano, poderá optar por um dos benefícios ou institutos legais obrigatórios a que fizer jus, na data do Término do Vínculo Empregatício, de acordo com este Regulamento. Caso a opção do Participante recaia sobre o Autopatrocínio ou sobre o Benefício Proporcional Diferido, havendo o seu retorno à condição de Empregado de Patrocinadora, será reativada a sua inscrição como Participante Ativo e para o cálculo da Contribuição Suplementar da Patrocinadora, será observada a data da primeira inscrição como Participante Ativo. Na hipótese de opção do Participante pelo Autopatrocínio, quando da reativação de sua condição de Participante Ativo, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e Tempo de</p>	<p>Item alterado para conformidade ao disposto na Res. CNPC nº 50/2022, art. 30, assim como para indicar que o Participante que mantiver sua inscrição e, eventualmente, retornar aos quadros de Patrocinadora, manterá a Contribuição Suplementar nos moldes anteriores.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

	Vinculação ao Plano para efeito de elegibilidade e acréscimo ao direito acumulado para fins de Resgate ou Portabilidade.	
7.1.4 Ao Participante Ativo e ao Participante Assistido, será facultada a realização de Contribuição Eventual, de valor por ele livremente indicado, a ser realizada no mês de setembro. Para a realização de tal Contribuição Eventual, o Participante deverá preencher formulário próprio, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, além de prestar as informações que forem exigidas pela Entidade, previamente à sua realização.	7.1.4 Ao Participante Ativo, Autopatrocinado e Assistido, será facultada a realização de Contribuição Eventual, de valor e periodicidade por ele livremente indicado. Para a realização de tal Contribuição Eventual, o Participante deverá preencher formulário próprio, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, além de prestar as informações que forem exigidas pela Entidade, previamente à sua realização.	Item ajustado para contemplar a possibilidade de realização de Contribuição Eventual por Participante Autopatrocinado, conferindo maior flexibilidade ao Plano.
7.1.6 As contribuições mensais de Participante Ativo devidas à Entidade por força deste Plano serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto	7.1.6 As contribuições mensais de Participante Ativo devidas à Entidade por força deste Plano serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará	Item ajustado para contemplar a destinação das penalidades aplicáveis por inadimplência, conferindo maior clareza ao texto.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades: (...)</p>	<p>a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades, que serão destinadas à rentabilidade do Perfil de Investimentos em que estiverem alocados os recursos do Participante Ativo:</p> <p>(...)</p>					
<p>7.2.1</p> <p>A Patrocinadora efetuará, Contribuição Normal equivalente a 9% (nove por cento) da parcela do Salário Aplicável de Participante Ativo que exceda a 10 (dez) UP.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído em virtude de alteração de desenho de plano, com exclusão da contribuição normal, de caráter automático, até então realizada pela Patrocinadora.</p>				
<p>7.2.2</p> <p>A Patrocinadora efetuará, ainda, Contribuição Suplementar equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.</p>	<p>7.2.1</p> <table border="1" data-bbox="814 776 1419 870"> <thead> <tr> <th data-bbox="814 776 1094 870">Salário Aplicável (convertido em nº de UP)</th> <th data-bbox="1104 776 1419 870">Percentual aplicável à Contribuição Básica</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2" data-bbox="814 938 1419 1304"> <p>Exclusivamente para o Participante inscrito no Plano até a Data da Alteração Regulamentar de 2023, a Patrocinadora efetuará Contribuição Suplementar, cujo valor será equivalente a percentual da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo, variável em função do Salário Aplicável, conforme indicado na tabela a seguir:</p> </td> </tr> </tbody> </table>	Salário Aplicável (convertido em nº de UP)	Percentual aplicável à Contribuição Básica	<p>Exclusivamente para o Participante inscrito no Plano até a Data da Alteração Regulamentar de 2023, a Patrocinadora efetuará Contribuição Suplementar, cujo valor será equivalente a percentual da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo, variável em função do Salário Aplicável, conforme indicado na tabela a seguir:</p>		<p>Item renumerado com ajuste de desenho de plano, alterando-se a regra de Contribuição Suplementar da Patrocinadora para os participantes inscritos no Plano no momento da implementação da alteração.</p>
Salário Aplicável (convertido em nº de UP)	Percentual aplicável à Contribuição Básica					
<p>Exclusivamente para o Participante inscrito no Plano até a Data da Alteração Regulamentar de 2023, a Patrocinadora efetuará Contribuição Suplementar, cujo valor será equivalente a percentual da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo, variável em função do Salário Aplicável, conforme indicado na tabela a seguir:</p>						

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

	<table border="1"> <tr><td>Até 16,99</td><td>100%</td></tr> <tr><td>De 17 a 23,99</td><td>130%</td></tr> <tr><td>De 24 a 31,99</td><td>150%</td></tr> <tr><td>De 32 a 50,99</td><td>170%</td></tr> <tr><td>De 51 a 119,99</td><td>190%</td></tr> <tr><td>De 120 em diante</td><td>200%</td></tr> </table>	Até 16,99	100%	De 17 a 23,99	130%	De 24 a 31,99	150%	De 32 a 50,99	170%	De 51 a 119,99	190%	De 120 em diante	200%	
Até 16,99	100%													
De 17 a 23,99	130%													
De 24 a 31,99	150%													
De 32 a 50,99	170%													
De 51 a 119,99	190%													
De 120 em diante	200%													
	<p>7.2.2</p> <p>Para o Participante inscrito no Plano a partir da Data da Alteração Regulamentar de 2023 (inclusive), a Patrocinadora efetuará Contribuição Suplementar, equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.</p>	<p>Item incluído para contemplar a regra de Contribuição Suplementar futura da Patrocinadora para os participantes a serem inscritos no Plano após a implementação da alteração.</p>												
<p>7.2.3</p> <p>Para os Participantes que tenham Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial equivalente a 9% (nove por cento) da parcela do Salário Real de Benefício que exceda a 10 (dez) UP, na Data Efetiva do Plano, vezes o Serviço Creditado Anterior, em meses.</p> <p>A contribuição para o Serviço Creditado Anterior será calculada e atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na Data Efetiva do Plano, creditada ao Participante, no</p>	<p>7.2.3</p> <p>Para os Participantes com Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora efetuou Contribuição Especial equivalente a 9% (nove por cento) da parcela do Salário Real de Benefício que exceda a 10 (dez) UP, na Data Efetiva do Plano, vezes o Serviço Creditado Anterior, em meses.</p> <p>A contribuição para o Serviço Creditado Anterior foi calculada e atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na Data Efetiva do Plano, creditada ao Participante, no período entre a Data Efetiva do Plano e a data em que o</p>	<p>Ajuste redacional considerando que a Contribuição Especial foi integralizada em novembro/2022.</p>												

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

período entre a Data Efetiva do Plano e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade.	Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade.	
7.2.4 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável, em percentagem da Contribuição Normal, com valor e freqüência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.	7.2.4 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável, em percentagem da Contribuição Suplementar com valor e freqüência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.	Ajuste redacional, tendo em vista a exclusão da Contribuição Normal, até então realizada pela Patrocinadora.
7.2.6 Além das Contribuições Normal, Suplementar, Especial, Adicional e Variável, a Patrocinadora efetuará Contribuição Coletiva para cobertura de despesas administrativas operacionais, se assim previsto no plano de custeio anual.	7.2.6 Além das Contribuições (trecho excluído) Suplementar, Especial, Adicional e Variável, a Patrocinadora efetuará Contribuição Coletiva para cobertura de despesas administrativas operacionais, se assim previsto no plano de custeio anual.	Ajuste redacional, tendo em vista a exclusão da Contribuição Normal, até então realizada pela Patrocinadora.
7.2.8 A Contribuição Especial da Patrocinadora, prevista no item 7.2.3, será efetuada mensalmente, podendo, durante o ano, serem feitos aportes pela Patrocinadora mediante parecer favorável do Atuário, limitado ao montante apurado no item 7.2.3,	7.2.8 A Contribuição Especial da Patrocinadora, prevista no item 7.2.3, foi integralizada em novembro/2022.	Ajuste redacional considerando que a Contribuição Especial foi integralizada em novembro/2022.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

deduzidas as parcelas já integralizadas.		
7.3.7 A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo, e de suas quotas, de acordo com o Perfil de Investimentos, caso aplicável.	(item excluído)	Item excluído por inaplicabilidade.
7.3.8 O valor da quota, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.6, podendo ser estabelecidos pela Diretoria da Entidade, durante o mês, valores intermediários.	7.3.7 O valor da quota, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.6 (trecho excluído) .	Item renumerado com trecho excluído para adequação à prática adotada pela Entidade.
8.2.1 <u>Elegibilidade</u> O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.	8.2.1 <u>Elegibilidade</u> O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.	Item alterado para adequação á atual nomenclatura do benefício pela Previdência Social.
8.2.1.1 Na hipótese de Participante Ativo elegível	(item excluído)	Item excluído para adequação do desenho do plano que oferece

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>a um benefício auxílio-doença pela Previdência Social, a sua condição de Incapacidade deverá ser atestada por clínico credenciado pela Entidade.</p>		<p>benefício de incapacidade mediante a concessão de benefício de mesma natureza pela Previdência Social.</p>
<p>8.2.1.2</p> <p>Alternativamente ao disposto nos itens antecedentes, o Participante Ativo que for portador de uma das doenças listadas na legislação para liberação do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS será elegível a um Benefício por Incapacidade, que poderá ser recebido em parcela única, ou à sua opção, por uma das formas previstas no item 10.2.1.</p>	<p>8.2.1.1</p> <p>Alternativamente ao disposto no item antecedente, o Participante Ativo que for portador de uma das doenças listadas na legislação para liberação do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS será elegível a um Benefício por Incapacidade, que poderá ser recebido em parcela única, ou à sua opção, por uma das formas previstas no item 10.2.1.</p>	<p>Item renumerado com ajuste redacional em função da exclusão do item precedente.</p>
<p>8.3.3</p> <p>Não haverá concessão de benefício por Incapacidade em decorrência de drogas e alcoolismo a não ser que o Participante Ativo esteja internado e sob tratamento. Neste caso, o período máximo para recebimento de um benefício será de 6 (seis) meses, podendo esse período ser prorrogado conforme decisão do Conselho Deliberativo e parecer favorável emitido por clínico credenciado pela Entidade.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído para adequação do desenho do plano que oferece benefício de incapacidade mediante a concessão de benefício de mesma natureza pela Previdência Social.</p>
<p>8.3.4</p> <p>Não haverá concessão do benefício por</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído com renumeração dos itens seguintes para</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.</p>		<p>adequação do desenho do plano que oferece benefício de incapacidade mediante a concessão de benefício de mesma natureza pela Previdência Social.</p>
<p>8.4.6.1</p> <p>Ocorrendo o falecimento do Beneficiário, haverá um novo rateio no benefício por Morte entre os Beneficiários remanescentes, considerando o percentual de rateio indicado pelo Participante, observado ainda o disposto no item 8.4.4. Quando do falecimento do último Beneficiário, o valor remanescente do benefício por Morte será pago aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>8.4.6.1</p> <p>Ocorrendo o falecimento do Beneficiário, haverá um novo rateio no benefício por Morte entre os Beneficiários remanescentes, (trecho excluído). Quando do falecimento do último Beneficiário, o valor remanescente do benefício por Morte será pago aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>Item alterado com exclusão de trecho tendo em vista que poderá não ter havido indicação de percentual de rateio pelo Participante.</p>
<p>9.1.1</p> <p><u>AUTOPATROCÍNIO</u></p> <p>9.1.1.1</p> <p>O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela</p>	<p>9.1.1</p> <p><u>AUTOPATROCÍNIO</u></p> <p>9.1.1.1</p> <p>O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano (trecho excluído), efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício,</p>	<p>Item ajustado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art. 3º, §2º e art. 28.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração, se assim previsto no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;</p> <p>b) independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido;</p> <p>c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades</p>	<p>acrescidas da taxa de administração, se assim previsto no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;</p> <p>b) independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido, exceção feita à hipótese de Participante Vinculado que venha, posteriormente, a manifestar opção pelo Autopatrocínio;</p> <p>c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão</p>	
---	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>previstas no item 7.1.5;</p> <p>d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;</p> <p>e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, além do respectivo Retorno dos Investimentos, deduzindo-se, deste último, as despesas administrativas conforme previsto no plano de custeio anual, ou, ainda, poderá optar pela Portabilidade, nos termos previstos</p>	<p>acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.6;</p> <p>d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos. No 31º dia após a notificação, não tendo havido o efetivo pagamento, será presumida a desistência das condições assumidas como Participante Autopatrocinado, aplicando-se as disposições previstas no item seguinte;</p> <p>e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá presumida a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate, sendo que valor devido será pago de uma única vez, no</p>	
---	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>no item 9.1.2 deste Regulamento;</p> <p>f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão um benefício por Morte, na forma prevista no item 8.4.2 deste Regulamento, a ser calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros do Participante falecido, designados em inventário judicial ou escritura pública;</p> <p>g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo;</p> <p>h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;</p>	<p>prazo máximo de 30 (trinta) dias;</p> <p>f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão um benefício por Morte, na forma prevista no item 8.4.2 deste Regulamento, a ser calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros do Participante falecido, designados em inventário judicial ou escritura pública;</p> <p>g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo, alternativamente ao Benefício por Incapacidade, conforme opção do Participante;</p> <p>h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em</p>	
---	--	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher 3 (três) anos de Vinculação ao Plano poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido;</p> <p>j) o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo para efeito de elegibilidade;</p> <p>k) excetuada a hipótese do autopatrocinado previsto no item 9.1.1.2, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Tempo de Vinculação ao Plano exclusivamente para efeito de elegibilidade aos institutos legais obrigatórios, não havendo acréscimo ao direito acumulado para fins de Resgate ou Portabilidade;</p> <p>l) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	<p>relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;</p> <p>i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher 3 (três) anos de Vinculação ao Plano poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido;</p> <p>j) o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo para efeito de elegibilidade;</p> <p>k) excetuada a hipótese do autopatrocinado previsto no item 9.1.1.2, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Tempo de Vinculação ao Plano exclusivamente para efeito de elegibilidade aos institutos legais obrigatórios, não havendo acréscimo ao direito acumulado para fins de Resgate ou Portabilidade;</p> <p>l) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	
9.1.2.1	9.1.2.1	Ajuste regulamentar para permitir

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do seu direito acumulado. O direito acumulado para fins de Portabilidade corresponderá à totalidade do saldo de Conta de Contribuição de Participante, a ser acrescido de uma parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, crescente em função do tempo de Vinculação ao Plano apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme tabela progressiva a seguir:

Tempo de Vinculação ao Plano apurado na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora
Até 5 anos incompletos	0%
De 5 anos completos a 6 anos incompletos	25%
De 6 anos completos a 7 anos incompletos	50%
De 7 anos completos	70%

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para **outro plano de** previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do seu direito acumulado. O direito acumulado para fins de Portabilidade corresponderá à totalidade do saldo de Conta de Contribuição de Participante, a ser acrescido de uma parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, crescente em função do tempo de Vinculação ao Plano apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme tabela progressiva a seguir, **observado o disposto no item 12.11:**

Tempo de Vinculação ao Plano apurado na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora
Até 5 anos incompletos (até 59 Contribuições Básicas)	0%
De 5 anos completos a 6 anos incompletos (de 60 a 71 Contribuições Básicas)	25%

a faculdade prevista na Res. CNPC nº 50, art.8º, §1º, para permitir a dedução de débitos do participante, nos termos do disposto na Res. CNPC nº 50, art. 15, Parágrafo Único, assim como para maior detalhamento da tabela de acesso ao saldo constituído pela Patrocinadora, para maior clareza do direito acumulado.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<table border="1"> <tr> <td>a 8 anos incompletos</td> <td></td> </tr> <tr> <td>De 8 anos completos a 9 anos incompletos</td> <td style="text-align: center;">80%</td> </tr> <tr> <td>De 9 anos completos a 10 anos incompletos</td> <td style="text-align: center;">90%</td> </tr> <tr> <td>A partir de 10 anos completos</td> <td style="text-align: center;">100%</td> </tr> </table>	a 8 anos incompletos		De 8 anos completos a 9 anos incompletos	80%	De 9 anos completos a 10 anos incompletos	90%	A partir de 10 anos completos	100%		De 6 anos completos a 7 anos incompletos (de 72 a 83 Contribuições Básicas)	50%	
a 8 anos incompletos												
De 8 anos completos a 9 anos incompletos	80%											
De 9 anos completos a 10 anos incompletos	90%											
A partir de 10 anos completos	100%											
		De 7 anos completos a 8 anos incompletos (de 84 a 95 Contribuições Básicas)	70%									
<p>9.1.2.3</p> <p>Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada”</p>		De 8 anos completos a 9 anos incompletos (de 96 a 107 Contribuições Básicas)	80%									
		De 9 anos completos a 10 anos incompletos (de 108 a 119 Contribuições Básicas)	90%									
		A partir de 10 anos completos (acima de 120 Contribuições Básicas)	100%									
<p>9.1.2.3</p> <p>Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante (Ativo, Autopatrocinado, Vinculado e Assistido), oriundos de outros planos de previdência complementar. A recepção de recursos portados por Participante Assistido somente estará disponível àqueles que estiverem em gozo de benefício sob uma das formas previstas no item</p>	<p>9.1.2.3</p> <p>Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante (Ativo, Autopatrocinado, Vinculado e Assistido), oriundos de outros planos de previdência complementar. A recepção de recursos portados por Participante Assistido somente estará disponível àqueles que estiverem em gozo de benefício sob uma das formas previstas no item</p>	<p>Item ajustado para facultar a recepção de recursos portados por todas as categorias de Participante, bem como segregação do saldo portado, nos termos do disposto na Res. CNPC nº 50, art. 10º.</p>										

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento.</p>	<p>10.2.1.2. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os Recursos Portados - Entidade Fechada recepcionados a partir de 01/01/2023 deverão ainda ser segregados conforme a sua constituição (originários de contribuições de Participante ou de Patrocinadora). Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento.</p>	
<p>9.1.3.1</p> <p>O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do seu direito acumulado. O direito acumulado para fins de Resgate corresponderá à totalidade do saldo de Conta de Contribuição de Participante, a ser acrescido de uma parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, crescente em função do tempo de Vinculação ao Plano apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme tabela progressiva a seguir:</p>	<p>9.1.3.1</p> <p>O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do seu direito acumulado. O direito acumulado para fins de Resgate corresponderá à totalidade do saldo de Conta de Contribuição de Participante, a ser acrescido de uma parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, crescente em função do tempo de Vinculação ao Plano apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme tabela progressiva a seguir,</p>	<p>Item ajustado para permitir a dedução de débitos do participante, nos termos do disposto na Res. CNPC nº 50, art. 22, II, assim como para maior detalhamento da tabela de acesso ao saldo constituído pela Patrocinadora, para maior clareza do direito acumulado.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

Tempo de Vinculação ao Plano apurado na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora	observado o disposto no item 12.11:	
Até 5 anos incompletos	0%	Até 5 anos incompletos	0%
De 5 anos completos a 7 anos incompletos	20%	(até 59 Contribuições Básicas)	
De 7 anos completos a 8 anos incompletos	40%	De 5 anos completos a 7 anos incompletos	20%
De 8 anos completos a 9 anos incompletos	60%	(de 60 a 83 Contribuições Básicas)	
De 9 anos completos a 10 anos incompletos	80%	De 7 anos completos a 8 anos incompletos	40%
A partir de 10 anos completos	100%	(de 84 a 95 Contribuições Básicas)	
		De 8 anos completos a 9 anos incompletos	60%
		(de 96 a 107 Contribuições Básicas)	
		De 9 anos completos a 10 anos incompletos	80%
		(de 108 a 119 Contribuições Básicas)	
		A partir de 10 anos completos	100%

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

	(acima de 120 Contribuições Básicas)	
	<p>9.1.3.1.1</p> <p>Nos termos da legislação vigente, a data da suspensão do contrato de trabalho por Incapacidade Permanente reconhecida pela Previdência Social será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins de acesso ao Instituto do Resgate, alternativamente ao Benefício por Incapacidade, conforme opção do Participante.</p>	Item incluído para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art.17, §5º.
<p>9.1.4.1</p> <p>O Participante Ativo será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, 100% (cem por cento) do Saldo de Conta do Participante, na Data do Cálculo, ficará retido no Fundo até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, na forma prevista</p>	<p>9.1.4.1</p> <p>O Participante Ativo será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, 100% (cem por cento) do Saldo de Conta do Participante ficará retido no Plano até que este requeira o benefício correspondente, após completar a idade prevista para elegibilidade ao benefício de</p>	Item ajustado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art.2º.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.</p>	<p>Aposentadoria, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.</p>	
<p>9.1.4.2</p> <p>Será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até a data de vigência inicial deste Regulamento (24/11/2004) em sua versão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 12/02/2004, que cumpram, em 24/11/2004, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o valor a ser retido no Fundo até que o Participante complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo da Conta de Contribuição de Participante e 80% (oitenta por cento) do Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo.</p>	<p>9.1.4.2</p> <p>Será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até a data de vigência inicial deste Regulamento (24/11/2004) em sua versão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 12/02/2004, que cumpram, em 24/11/2004, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o valor a ser retido no Plano até que o Participante requeira o benefício correspondente, após completar a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo da Conta de Contribuição de Participante e 80% (oitenta por cento) do Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo.</p>	<p>Item ajustado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art.2º.</p>
<p>9.1.4.3</p> <p>O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre o valor apurado, conforme item 9.1.4.1,</p>	<p>9.1.4.3</p> <p>Ao Participante Vinculado será facultada a realização de aportes, de valor e periodicidade por ele livremente</p>	<p>Item ajustado para permitir a realização de aportes pelo optante ao Benefício Proporcional Diferido, conforme disposto na Res. CNPC nº 50,</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>conforme o caso, atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>indicado, a serem alocados no Saldo de Conta do Participante. O Participante Vinculado deverá preencher formulário próprio, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, além de prestar as informações que forem exigidas pela Entidade, previamente à realização de cada aporte.</p>	<p>art.5º, §3º.</p>
<p>9.1.4.3</p> <p>O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre o valor apurado, conforme item 9.1.4.1, conforme o caso, atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>9.1.4.4</p> <p>O valor do benefício do Participante Vinculado será calculado sobre o valor apurado, conforme item 9.1.4.1, atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, sob uma das formas previstas no item 10.2.1.2.</p>	<p>Item ajustado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art. 7º.</p>
<p>9.1.4.9</p> <p>A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.2 e 9.1.3, respectivamente.</p>	<p>9.1.4.10</p> <p>A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.2 e 9.1.3, respectivamente.</p>	<p>Item ajustado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art. 3º.</p>
	<p>9.1.4.11</p> <p>Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no</p>	<p>Item incluído para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art. 28, Parágrafo único.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

	<p>item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Na hipótese de não cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate, sendo que valor devido ser-lhe-á pago de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do decurso do prazo previsto no item 9.1.</p>	
<p>10.2.2</p> <p>Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor projetado da quota, na data do pagamento.</p>	<p>10.2.2</p> <p>Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor (trecho excluído) da quota, na data do pagamento, observado o Perfil de Investimentos no qual estiver alocado o saldo da Conta do Participante.</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza, indicando que a atualização do valor dos benefícios e institutos com base no Perfil de Investimentos que foi indicado pelo Participante para alocação dos recursos.</p>
<p>10.2.4</p> <p>Os benefícios bem como os valores de Resgates serão atualizados mensalmente com base no valor projetado da quota do dia do pagamento. Não haverá recálculo em função da nova quota real apurada posteriormente à data</p>	<p>10.2.4</p> <p>Os benefícios mensais bem como os valores de Portabilidade e Resgate serão atualizados com base no valor da quota do dia do pagamento, observado o Perfil de Investimentos no qual estiver alocado o saldo da Conta do Participante.</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza, indicando que a atualização do valor dos benefícios e institutos com base no Perfil de Investimentos que foi indicado pelo Participante para alocação dos recursos.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

do pagamento.		
<p>10.2.6</p> <p>Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor projetado da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.</p>	<p>10.2.6</p> <p>Se, quando da aplicação do item 10.2.1, por ocasião da concessão do benefício ou a qualquer tempo, durante a sua manutenção, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, , observado o Perfil de Investimentos no qual estiver alocado o saldo da Conta do Participante, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza, indicando ainda que a atualização do valor dos benefícios e institutos com base no Perfil de Investimentos que foi indicado pelo Participante para alocação dos recursos.</p>
<p>10.2.7</p> <p>O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago até o mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos</p>	<p>10.2.7</p> <p>O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago até o mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. (trecho excluído)</p>	<p>Item alterado para excluir a proporcionalidade do primeiro Abono Anual, tendo em vista tratar-se de plano de contribuição definida, não se fazendo necessário tal prática que implica em desdobramentos operacionais para a Entidade.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

<p>quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro, inclusive.</p>		
	<p>10.3 Postergação do Início do Recebimento de Benefício</p>	<p>Item incluído para possibilitar ao Participante elegível a solicitação de postergação do início do recebimento do benefício de forma voluntária.</p>
	<p>10.3.1 Uma vez preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria, previstas neste Regulamento, o Participante poderá formalizar sua intenção de postergar o início desse recebimento, mediante documento próprio por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade.</p>	<p>Item incluído para possibilitar ao Participante elegível a solicitação de postergação do início do recebimento do benefício de forma voluntária.</p>
	<p>10.3.2 A opção pela postergação do recebimento do Benefício de Aposentadoria será imediata e automaticamente cancelada na data em que houver a formalização: (i) pelo Participante, do requerimento para recebimento do Benefício de</p>	<p>Item incluído para possibilitar ao Participante elegível a solicitação de postergação do início do recebimento do benefício de forma voluntária.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV

	<p>Aposentadoria; ou</p> <p>(ii) pelos seus Beneficiários, na hipótese de falecimento do Participante, sendo, nesse caso, aplicadas as disposições relativas ao Benefício por Morte de Participante Ativo previstas neste Regulamento.</p>	
<p>12.6</p> <p>A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.</p>	<p>12.6</p> <p>A Entidade poderá suspender ou reduzir qualquer benefício (trecho excluído), em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.</p>	<p>Item alterado com trecho excluído, para adequação ao desenho do plano que oferece benefício de incapacidade mediante a concessão de benefício de mesma natureza pela Previdência Social.</p>